



MUNICIPIO DE MARRELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 294/2025 Cód. Verificador: LM5G748O

Requerente: 245984 - CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ: 01.328.535/0001-59
Endereço: Rua PICA-PAU Nº 1211 **CEP:** 86.701-040
Cidade: Arapongas **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: classmed@outlook.com.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 10/02/2025 16:43
Previsão: 12/03/2025

| Telefone Requerente | | | |
|---|---|--|---|
| Celular: (43) 3275-3105 | | | |
| Documentos do Processo | | | |
| Quantidade de Documentos: | 0 | Quantidade de Documentos Entregues: | 0 |
| Observação | | | |
| Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 46, referente a Ata de Registro de Preços nº 096/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 013/2024. | | | |

**CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA**

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 294/2025**Requerente:** CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** RICARDO FIORI**Data/Hora:** 10/02/2025 16:43**Observação:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 46, referente a Ata de Registro de Preços nº 096/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 013/2024.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** LICITAÇÃO**Responsável:** DAVERSON COLLE DA SILVA**Data/Hora:** 10/02/2025 16:43**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____ / ____ / ____ ____ : ____

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5126 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 294 / 2025

Código Verificador: LM5G748O

Requerente: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 46, referente a Ata de Registro de Preços nº 096/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 013/2024.**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 10/02/2025 16:43**Data Previsão:** 12/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** RICARDO FIORI**Data/Hora:** 10/02/2025 16:44

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Impressão Complemento - Complementos

: 4 : RICARDO FIORI

Processo Nº 294 / 2025

Código Verificador: LM5G748O

Requerente: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 46, referente a Ata de Registro de Preços nº 096/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 013/2024.**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 10/02/2025 16:43**Data Previsão:** 12/03/2025**Parecer****Data:** 10/02/2025 16:44

Documentos enviados pela empresa por e-mail.

RICARDO FIORI



CLASSMED

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO 13/2024 - PE

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS

Art. 107 e 124 da Lei nº. 14.133/2021

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pica-Pau, 1211, Centro, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.328.535/0001-59, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos art. 107 e 124 da Lei de licitações nº. 14.133/2021, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. DOS FATOS:

1.1. Vale ressaltar que esta é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No início do corrente ano, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão nº. **13/2024 - PE**, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISTO** de aumento de custo sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando





CLASSMED
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Primeiramente, não obstante a previsão constante da **cláusula** do Edital, dando conta de que os valores não sofrerão reajuste, vale dizer que o pedido que aqui se faz não é de reajuste, **mas de revisão do preço, em que há grande diferença técnica, pois é plenamente admitida a revisão como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrado o aumento do preço, o que inclusive é admitido pelo edital.**

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho:

'A recomposição é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independentemente de averiguação efetiva do desequilíbrio'¹.

No mesmo sentido, o Procurador Federal Vilberto da Cunha Peixoto Junior, trazendo a revisão como uma das formas de recomposição, leciona:

"O instituto da revisão é cabível nos casos em que a modificação decorre de modificação excepcional nos preços, desvinculada da inflação. Envolve a mudança das obrigações impostas ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Ocorre quando a execução do contrato se submete à extraordinária e inesperada alteração de custos, não apurada nos índices ordinários de variação de preços, ou quando as obrigações previstas em contrato são aumentadas ou passam a ser mais onerosas. O cerne da questão não é a obrigatoriedade ou não de sua utilização, mas a constatação de que, cotejando-se os preços dos encargos contratuais com os de mercado, se estes se mostrarem demasiado superiores,

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 10ª edição, 2004, p. 389.





CLASSMED

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

motiva-se a necessidade de se proceder à revisão do contrato administrativo. À luz da cláusula rebus sic stantibus, comum a todas as avenças, restou consagrada a possibilidade de revisão dos contratos administrativos”.

Portanto, embora seja vedado o reajuste de preços, o que se pretende aqui é a revisão, ante ao aumento excepcional do preço, sendo que o conceito de revisão não se confunde com o de reajuste. Aliás, é evidente que sequer seria admissível constar do contrato administrativo a impossibilidade de revisão das cláusulas e dos preços, pois se trata de um direito legalmente assegurado.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

Neste sentido, o Ilustre Doutrinador Marçal Justem Filho frisa que é plenamente possível admitir-se a revisão de preços em decorrência do cenário econômico de crise, como o que nos encontramos neste momento, por esclarecer:

“(...) o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749)”.

Consoante se denota, o Contrato fora firmado no início do ano, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta vencedora redunda em grande prejuízo a este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de recompor-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos desequilíbrio econômico-financeiro da pactuação originária, a legislação de regência, especialmente capitaneada pela Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de recompor o preço à realidade do





CLASSMED
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser penalizadas pelo aumento excessivo dos preços.

Atento a isto, tem-se a teoria da imprevisão, aplicáveis aos contratos administrativos, que o doutrinador e Juiz Federal Dirley da Cunha Júnior assim conceitua:

"A teoria da imprevisão é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um excessivo desequilíbrio, tornando a execução do contrato demasiadamente onerosa para o contratado².

Referida teoria é plenamente aplicável ao presente caso, de modo que se tornou onerosamente excessivo o cumprimento da obrigação, neste momento, haja vista o aumento exacerbado do produto no mercado, repisando-se que esta Contratada não tem qualquer culpa por isto.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela própria lei nestes casos, conforme prevê:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

² In Curso de direito administrativo. ed. 10. Salvador: Editora Juspodivm, 2011, p. 492





CLASSMED

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação e por aplicação analógica (pois não foi adotado o registro de preços), tem-se a disposição do Decreto 7.892/2013 que regula o Registro de Preços da Licitação, que prevê em seus arts. 17 e 19, respectivamente:

ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Respeitável julgador, esta Empresa não faz parte do rol de grandiosas distribuidoras, ao passo que adquire produtos de acordo com a necessidade de entrega, inclusive por serem perecíveis e não poderem ficar armazenados, não sendo possível ter diversas notas. Há demonstração cabal do aumento dos preços, especialmente em razão dos fundamentos aqui lançados.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.





CLASSMED
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

| ITEM | DESCRÍÇÃO | MARCA | VALOR LICITADO (R\$) | AUMENTO SOFRIDO (%) | VALOR RECOMPOSTO (R\$) |
|------|--------------------------------|---------|----------------------|---------------------|------------------------|
| 33 | GAZE TIPO QUEIJO 91X91 13 FIOS | SERRANA | R\$ 29,7 | 30% | R\$ 38,61 |

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas neste requerimento administrativo, a **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** requer:

1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;

2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;

3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.





CLASSMED
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.
DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para
MARMELEIRO - PR, em 04 de fevereiro de 2025.

MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO:87862 298934

Assinado de forma digital por MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO:8786229 8934

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Michele Cristina Cardoso da Silva Machado
Representante Legal

24.586.988/0001-80

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI

Rua Pavão N°. 540

86.703-250 - ARAPONGAS - PR.



**LARISMED**

Ind. e Com. de Materiais Médico e Hospitalar Ltda.

Á

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Em atendimento a vossa solicitação, segue abaixo cotação de preços solicitada para fins de uso em processos licitatórios.

| ITEM | MARCA | R\$ UNITÁRIO |
|--|---------|--------------|
| COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 9 FIOS C/5 ESTÉRIL | SERRANA | R\$ 0,20 |
| COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 9 FIOS C/10 ESTÉRIL | SERRANA | R\$ 0,30 |
| COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 9 FIOS C/500 | SERRANA | R\$ 5,20 |
| COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 11 FIOS C/5 ESTÉRIL | SERRANA | R\$ 0,28 |
| COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 11 FIOS C/10 ESTÉRIL | SERRANA | R\$ 0,33 |
| COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 11 FIOS C/500 | SERRANA | R\$ 6,37 |
| COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 13 FIOS C/5 ESTÉRIL | SERRANA | R\$ 0,23 |
| COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 13 FIOS C/10 ESTÉRIL | SERRANA | R\$ 0,24 |
| COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 13 FIOS C/500 | SERRANA | R\$ 5,81 |
| GAZE TIPO QUEIJO 9 FIOS | SERRANA | R\$ 15,00 |
| GAZE TIPO QUEIJO 11 FIOS | SERRANA | R\$ 16,75 |
| GAZE TIPO QUEIJO 13 FIOS | SERRANA | R\$ 16,80 |
| CAMPO OPERATÓRIO 45X50 C/50 | SERRANA | R\$ 26,73 |

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

RUI MARRONE
MACHADO
JUNIOR:66761964920

Assinado de forma digital por
RUI MARRONE MACHADO
JUNIOR:66761964920

LARISMED IND. E COM. DE MAT. MÉD. E HOSP. EIRELI

Rui Marrone Machado Júnior

CPF: 667.619.649-20

Representante Legal

Arapongas, 10 de janeiro de 2024.



| | | | | |
|---|--|---|---|--|
| IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE | | DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA |  | |
|  LARISMED LARISMED IND E COM DE MAT MED E HOSP EIRELI Rua Arapacu do Bico Reto, 62 - Pq. das Oficinas Arapongas - PR - 86709-227 Fone (43) 3056-8909 | | 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.013.623 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1 | CHAVE DE ACESSO 4125 0203 8607 4000 0196 5500 1000 0136 2313 1396 5458 | |
| | | Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora | | |

| | | | | |
|---|--|--|----------------------------|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS | | PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250036747187 03/02/2025 14:58:01 | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 902.12475-69 | | INSC.EST.DO SUBST.TRIBUTÁRIO 907.44935-10 | CNPJ 03.860.740/0001-96 | |

| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | | |
|---|----------------------------------|--|---|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP | | CNPJ/CPF/Id Estrangeiro 01.328.535/0001-59 | | DATA DE EMISSÃO 03/02/2025 |
| ENDERECO RUA PICA PAU, 1211 | | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | CEP 86701-040 | DATA DE SAÍDA/ENTRADA 03/02/2025 |
| MUNICÍPIO ARAPONGAS | FONE/FAX (43)3275-3105 | UF PR | INSCRIÇÃO ESTADUAL 903.13375-90 | HORA DE SAÍDA 14:57:58 |

| FATURA/DUPLICATA | | | | |
|-------------------------|------------|---------------|--|--|
| 001 | 18/02/2025 | R\$ 53.627,00 | | |

| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|--|------------------------------------|--|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 53.627,00 |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 |

| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | |
|--|--|--------------------------------|-------------|---|
| RAZÃO SOCIAL LARISMED IND E COM DE MAT MED HOSP LTDA | | FRETE POR CONTA 0-Rem (CIF) | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO UF 03.860.740/0001-96 |

| ENDEREÇO | | | | |
|--------------------------------|--|-------------------------------|-----------------|---|
| R ARAPACUDEBICOPRETO 62 | | MUNICÍPIO ARAPONGAS | UF PR | INSCRIÇÃO ESTADUAL 902.12475-69 |

| QUANTIDADE | ESPECIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | BC ICMS | VALOR ICMS | ALIQ. ICMS |
|----------------|--|----------|-----|------|-------|--------|----------------|-------------|---------|------------|------------|
| 2549 | CAMPO OPERATORIO 45 X 50 C/50 C/FIO RADIO SERRANA EAN: 0618341210912 | 30059090 | 040 | 5102 | PT | 100 | 34,75 | 3.475,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2560 | COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 09 FIOS C/500 SERRANA | 30059090 | 040 | 5102 | PT | 1.000 | 6,76 | 6.760,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2536 | COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 09 FIOS C/05 ESTERIL ECO. SERRANA EAN: 0735810175371 | 30059090 | 040 | 5102 | PT | 10.000 | 0,26 | 2.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2519 | COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 09 FIOS C/10 ESTERIL ECO. SERRANA EAN: 0735810175371 | 30059090 | 040 | 5102 | PT | 10.000 | 0,40 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2564 | COMPRESSA DÉ GAZE 7.5X7.5 11 FIOS C/500 SERRANA | 30059090 | 040 | 5102 | PT | 1.000 | 8,28 | 8.280,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2572 | COMPRESSA DÉ GAZE 7.5X7.5 11 FIOS C/05 ESTERIL ECO. SERRANA | 30059090 | 040 | 5102 | PT | 10.000 | 0,37 | 3.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2573 | COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 11 FIOS C/10 ESTERIL ECO. SERRANA | 30059090 | 040 | 5102 | PT | 10.000 | 0,43 | 4.300,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2504 | COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 13 FIOS C/500 SERRANA EAN: 0618341210868 | 30059090 | 040 | 5102 | PT | 1.000 | 8,00 | 8.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2540 | COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 13 FIOS C/05 ESTERIL ECO. SERRANA EAN: 0735810175395 | 30059090 | 040 | 5102 | PT | 10.000 | 0,30 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2521 | COMPRESSA DE GAZE 7.5X7.5 13 FIOS C/10 ESTERIL ECO. SERRANA EAN: 0735810175395 | 30059090 | 040 | 5102 | PT | 10.000 | 0,32 | 3.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2550 | GAZE TIPO QUÉIJO 91X91 09 FIOS SERRANA | 30059090 | 040 | 5102 | UN | 100 | 19,50 | 1.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2551 | GAZE TIPO QUÉIJO 91X91 11 FIOS SERRANA | 30059090 | 040 | 5102 | UN | 100 | 21,78 | 2.178,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2552 | GAZE TIPO QUEIJO 91X91 13 FIOS SERRANA | 30059090 | 040 | 5102 | RL | 100 | 21,84 | 2.184,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |

| CÁLCULO DO ISSQN | | | | |
|-------------------------|--------------------------|------------------------------|----------------|--|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS | VALOR DO ISSQN | |

| DADOS ADICIONAIS | | | | |
|---|--|--------------------|--|--|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES BANCO DO BRASIL - AG: 0359-X C/C: 16223-X | | RESERVADO AO FISCO | | |

| | | |
|--|--|--|
| Recebemos de LARISMED IND E COM DE MAT MED E HOSP LTDA, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão:03/02/2025,Valor Total: R\$53.627,00, Destinatário: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP RUA PICA PAU, 1211 - CENTRO - ARAPONGAS/PR | | NF-e |
| DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | | Nº 000.013.623 SÉRIE: 1 |

PEDIDO REVISÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - CLASSMED



De Requerimentos CLASSMED CLASSMED <requisito.classmed@outlook.com>
Para licitacao@marmeiro.pr.gov.br <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>
Data 07-02-2025 09:29

MARMELEIRO - PR.zip (~1,6 MB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde, Srs., tudo bem?

Segue requerimento de revisão de preços, referente ao contrato de Pregão(ões) informado no anexo, assinado digitalmente por nosso Representante Legal.

Anexo ainda, NFe para tal comprovação.

Favor confirmar recebimento!

Caso tenha que enviar a outro e-mail, favor me informar.

Desde já agradeço a atenção e compreensão de todos.

**MUNICÍPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 294/2025**Requerente:** CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** RICARDO FIORI**Repartição:** LICITAÇÃO**Data/Hora:** 10/02/2025 16:45**Observação:** Para análise.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Responsável:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 10/02/2025 16:45**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/_____ ____:____

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5126 Historico do Processo(182) - Sequência: 6

Processo Nº 294 / 2025

Código Verificador: LM5G748O

Requerente: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 46, referente a Ata de Registro de Preços nº 096/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 013/2024.**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 10/02/2025 16:43**Data Previsão:** 12/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 10/02/2025 16:51

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Impressão Complemento - Complementos

: 7 : RICARDO FIORI

Processo Nº 294 / 2025

Código Verificador: LM5G748O

Requerente: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 46, referente a Ata de Registro de Preços nº 096/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 013/2024.**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 10/02/2025 16:43**Data Previsão:** 12/03/2025**Parecer****Data:** 10/02/2025 16:52

encaminhamento

JANDER LUIZ LOSS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 10 de fevereiro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro ou Cancelamento do item 33.

Nos termos da solicitação da empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., protocolo/processo nº 294/2025, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 46, referente a Ata de Registro de Preços nº 096/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 013/2024, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2025 16:52:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/ipac3a1ab09c765>.
POR JANDER LUIZ LOSS - (744) 826-379-04) EM 10/02/2025 16:52



**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 294/2025**Requerente:** CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Data/Hora:** 10/02/2025 16:53**Observação:** Para manifestação**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** PROCURADORIA JURÍDICA**Responsável:****Data/Hora:** 10/02/2025 16:53**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/_____ ____:____

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5126 Historico do Processo(182) - Sequência: 9

Processo Nº 294 / 2025

Código Verificador: LM5G748O

Requerente: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 46, referente a Ata de Registro de Preços nº 096/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 013/2024.**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 10/02/2025 16:43**Data Previsão:** 12/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EDERSON ROBERTO DALLA COSTA**Data/Hora:** 17/03/2025 09:06

**MUNICÍPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 294/2025**Requerente:** CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** KARIMA HAWA MUJAHED**Repartição:** PROCURADORIA JURÍDICA**Data/Hora:** 15/10/2025 17:45**Observação:** Considerando a perda do objeto em decorrência do decurso do prazo de vencimento da ata, devolvo os autos para arquivamento.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** LICITAÇÃO**Responsável:** DAVERSON COLLE DA SILVA**Data/Hora:** 15/10/2025 17:45**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ ____:____

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5126 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Processo Nº 294 / 2025

Código Verificador: LM5G748O

Requerente: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 46, referente a Ata de Regist
Preços nº 096/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 013/2024.**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 10/02/2025 16:43**Data Previsão:** 12/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** RICARDO FIORI**Data/Hora:** 16/10/2025 13:38

**MUNICÍPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Impressão Complemento - Complementos

: 12 : RICARDO FIORI

Processo Nº 294 / 2025

Código Verificador: LM5G748O

Requerente: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 46, referente a Ata de Registro de Preços nº 096/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 013/2024.**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 10/02/2025 16:43**Data Previsão:** 12/03/2025**Parecer****Data:** 16/10/2025 13:39

Certidão e Despacho

RICARDO FIORI



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente processo estava em posse da Procuradoria Jurídica com o protocolo sob os números:

- 1357/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1533/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1654/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1743/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 294/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 459/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 621/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 685/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1099/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1366/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024
- 951/2024 - Pregão Eletrônico nº 073/2023
- 1450/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1602/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1617/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1679/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1686/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 194/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2024
- 220/2025 - Pregão Eletrônico nº 098/2023
- 274/2025 - Pregão Eletrônico nº 091/2023
- 279/2025 - Pregão Eletrônico nº 107/2023
- 469/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2024
- 967/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2024
- 1503/2024 - Inexigibilidade nº 013/2024
- 73/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2024
- 1380/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1685/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024

Os processos foram tramitados a pedido do Gabinete do Prefeito para que a Procuradoria Jurídica elaborasse o seu parecer referente as solicitações de reequilíbrio e/ou cancelamento de itens e/ou das Atas de Registro de Preços, porém os presentes processos retornaram para o Setor de Licitações no dia 15 de outubro de 2025.

Considerando que as Atas de Registro de Preços vinculadas aos Pregões Eletrônicos já tiveram seu prazo findado, sem a possibilidade de qualquer tipo de elaboração ou continuidade.

Conforme o citado pela Procuradora Jurídica nos trâmites dos processos:

"Considerando a perda do objeto em decorrência do decurso do prazo de vencimento da ata, devolvo os autos para arquivamento."

Considerando todo o exposto, encaminhamos o processo a Autoridade Superior para as providências necessárias.

Marmeiro, 16 de outubro de 2025.

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação

Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 12:58:27 por ISABELA RODRIGUES BORGES
Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 12:59:08 por FABIANO BASSOLI DONIDA
Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 13:01:54 por EVANDRO MARCELO PASQUALOTO

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 12:58:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p27061821e6312>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 12:58:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p27061821e6312>



Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 12:58:27 por ISABELA RODRIGUES BORGES

Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 12:59:08 por FABIANO BASSOLI DONIDA

Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 13:01:54 por EVANDRO MARCELO PASQUALOTO

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta à solicitação dos processos administrativos de números:

- 1357/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1533/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1654/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1743/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 294/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 459/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 621/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 685/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1099/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1366/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024
- 951/2024 - Pregão Eletrônico nº 073/2023
- 1450/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1602/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1617/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1679/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1686/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 194/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2024
- 220/2025 - Pregão Eletrônico nº 098/2023
- 274/2025 - Pregão Eletrônico nº 091/2023
- 279/2025 - Pregão Eletrônico nº 107/2023
- 469/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2024
- 967/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2024
- 1503/2024 - Inexigibilidade nº 013/2024
- 73/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2024
- 1380/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1685/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024

Considerando a Certidão da Comissão de Contratação, datada de 16 de outubro de 2025, em que expõe os fatos referente as solicitações de reequilíbrio e/ou cancelamento de itens e/ou das Atas de Registro de Preços, bem como recebimento no Setor de Licitações dos processos na data de 15 de outubro de 2025, onde já estavam vencidas as Atas de Registros de Preços.

Conforme também o citado pela Procuradora Jurídica nos trâmites dos processos:

“Considerando a perda do objeto em decorrência do decurso do prazo de vencimento da ata, devolvo os autos para arquivamento.”

Considerando todo o exposto, DETERMINO:

O arquivamento dos processos citados, bem como a juntada dos autos no Portal da Transparência e sítio eletrônico do Município de Marmeiro.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeiro, 16 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

